

Art. 17. Serão publicadas três listas de notas, a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas; a segunda conterà somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e a terceira, somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras.

Art. 18. O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista própria e figurará somente na lista de classificação geral, ocupando sua posição originária na Fase Objetiva, sendo eliminado caso não tenha sido listado até a última posição exigida para habilitação dos demais candidatos à Fase Escrita.

Art. 19. Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem classificatória, por candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 2º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 3º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva de vagas, esta vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 4º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a pessoas negras, estas serão revertidas para os demais aprovados, conforme a ordem de classificação.

§ 5º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação respeitarão as ordens de classificação em cada uma das listas e os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas.

§ 6º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 2 (duas);

II - será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 7º A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 4 (quatro);

II - será reservada a quarta vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 10, 16, 22, 29, chamando-se, subsequentemente, os demais candidatos, observados os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 8º Os critérios de alternância e proporcionalidade aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 20. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados será observada durante a carreira funcional.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 79, de 15 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Dispõe sobre o regulamento do 15º Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 12, XII, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o contido no processo administrativo eletrônico nº 20/1000-0002697-8;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á nos cargos da classe inicial mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 132 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e nesta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 186, de 12 de julho de 2021, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), nos termos da Resolução nº 186, de 12 de julho de 2021, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterà, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas na classe inicial, os programas sobre os quais versarão as provas e os critérios para a avaliação dos títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição provisória para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário no qual o candidato declarará que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição provisória habilitará o candidato a participar das Fases Objetiva e Escrita.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição definitiva, realizado pelos candidatos habilitados à Fase Definitiva, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

IV - não registrar antecedentes criminais.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição definitiva, será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para as respectivas inscrições ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, em cada etapa de inscrição, edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao

Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 6 (seis) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 5 (cinco) Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, indicado por seu Presidente.

§ 2º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, realizar a sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos e proceder ao exame e à avaliação dos títulos, além de outros atos necessários ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização de cada prova.

§ 2º A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, acompanhados de manifestação.

§ 3º Os títulos apresentados e os documentos e informações pertinentes à sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos serão apreciados pela Comissão de Concurso, com assessoramento direto da Secretaria Executiva.

DAS PROVAS

Art. 9º As provas do concurso, aplicadas em 3 (três) fases, todas com caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10. A primeira fase, denominada Fase Objetiva, compreenderá 1 (uma) prova contendo questões de múltipla escolha, destinada à verificação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Disciplinas Jurídicas.

§ 1º Considerar-se-á apto a participar da Fase Escrita o candidato que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 200 (duzentos) primeiros classificados.

§ 2º Considerar-se-á também apto a participar da Fase Escrita o candidato com deficiência que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 28 (vinte e oito) primeiros classificados na listagem dos candidatos com deficiência.

§ 3º Considerar-se-á também apto a participar da Fase Escrita o candidato negro que obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput*, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e estiver incluído entre os 44 (quarenta e quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos negros.

§ 4º A habilitação na lista de que trata o §1º precede as demais, sendo o candidato que nela figure e que concorra nas listas de que tratam os §§ 2º e 3º temporariamente afastado dessas, e sucedido, na ordem classificatória, por candidato das referidas listas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 6º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem serão admitidos à Fase Escrita, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

§ 7º A nota desta fase consistirá no somatório dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 11. A segunda fase, denominada Fase Escrita, compreenderá 06 (seis) provas dissertativas e 01 (uma) prova de elaboração de trabalho jurídico, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º A prova de elaboração de trabalho jurídico consistirá em parecer ou peça processual.

§ 2º Na prova de elaboração de trabalho jurídico será avaliada, além do conteúdo jurídico, a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa, na forma definida em edital.

§ 3º Considerar-se-á aprovado nesta fase o candidato que obtiver, cumulativamente, no mínimo:

- a) Nas provas dissertativas, 50 (cinquenta) pontos em cada uma delas e 60 (sessenta) pontos na média aritmética;
- b) Na prova de elaboração de trabalho jurídico, 60 (sessenta) pontos.

§ 4º A nota desta fase resultará da seguinte média ponderada:

- I - Média aritmética das provas dissertativas - Peso 6;
- II - Prova de elaboração de trabalho jurídico – Peso 4.

Art. 12. A terceira fase, denominada Fase Definitiva, compreenderá 04 (quatro) provas orais e 01 (uma) prova de sustentação oral, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º As provas orais serão realizadas em sessões públicas e consistirão na arguição de conhecimentos jurídicos, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas provas orais o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e de 60 (sessenta) pontos na média aritmética.

§ 3º A prova de sustentação oral será realizada em sessões públicas e consistirá na apresentação, em tribuna, de tese elaborada pelo candidato, na condição de Procurador do Estado, a partir de um caso previamente proposto, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de sustentação oral o candidato que obtiver um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 5º A nota desta fase resultará da seguinte média ponderada:

- I - Média aritmética das provas orais - Peso 6;
- II - Prova de sustentação oral - Peso 4.

Art. 13. Os dias, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. Será passível de anulação a prova em que:

- I - for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;
- II - houver quebra de sigilo;
- III - ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA

Art. 15. Durante o concurso, será realizada sindicância sobre a vida pregressa do candidato, inclusive para os efeitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016.

Art. 16. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância será realizada pela Comissão de Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Fase Definitiva.

Art. 17. A Comissão de Concurso encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas do Estado, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, além do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a nominata dos candidatos habilitados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Havendo candidato que resida ou tenha residido em outra Unidade da Federação nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata será encaminhada aos órgãos referidos no *caput* deste artigo situados na respectiva região ou Unidade da

Federação.

Art. 18. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 19. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para solicitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo prazo para explicações escritas.

DOS TÍTULOS

Art. 20. Encerrada a última prova escrita, os candidatos habilitados terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os títulos indicados no edital do concurso.

§ 1º Só serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da publicação do resultado final da Fase Objetiva e que se enquadrem nos critérios previstos no edital do concurso.

§ 2º Os títulos serão valorados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

DA NOTA FINAL

Art. 21. Avaliados os títulos, será calculada a nota final de cada candidato e apurada a classificação dos aprovados.

Parágrafo único. A nota final resultará da seguinte média ponderada:

I - Fase Objetiva - Peso 2;

II - Fase Escrita - Peso 5;

III - Fase Definitiva - Peso 2;

IV - Títulos - Peso 1.

Art. 22. Dentre os candidatos que obtiverem idêntica nota final, serão utilizados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate para a classificação:

I - o que obtiver a nota mais alta na Fase Escrita;

II - o que obtiver a nota mais alta na Fase Definitiva;

III - o que obtiver a nota mais alta na Fase Objetiva;

IV - o que possuir idade mais elevada.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas ou dos títulos, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, no qual é assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprios e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II - as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 25. O edital de que trata o art. 23 regulará os efeitos de eventual anulação em decorrência de erro substancial

relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio* .

Art. 26. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 27. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DOS HONORÁRIOS

Art. 28. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das bancas examinadoras das provas, da secretaria executiva, das comissões especiais, dos serviços de revisão de legislação, dos serviços de fiscalização e dos serviços auxiliares na realização das provas, são fixados nos seguintes termos:

I - Comissão de Concurso:

a) Fase Objetiva: 280 UPF-RS

b) Fase Escrita: 370 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 190 UPF-RS

d) Sindicância sobre a vida pregressa, exame e avaliação dos títulos, supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 190 UPF-RS

II - Bancas examinadoras:

a) planejamento e elaboração das provas:

1) Fase Objetiva:

1.1) elaboração de questões das disciplinas jurídicas, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 25 UPF-RS por questão

1.2) elaboração de questões de Língua Portuguesa, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 20 UPF-RS por questão

2) Fase Escrita

2.1) prova dissertativa: 170 UPF-RS

2.2) prova de elaboração de trabalho jurídico: 60 UPF-RS

3) Fase Definitiva:

3.1) prova oral: 60 UPF-RS

3.2) prova de sustentação oral: 60 UPF-RS por caso proposto.

b) correção de questões dissertativas, para verificação de conhecimentos jurídicos, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1) prova dissertativa: 3 UPF-RS

2) prova de elaboração de trabalho jurídico: 6 UPF-RS

c) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa na prova de elaboração de trabalho jurídico da Fase Escrita, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 2 UPF-RS

d) aplicação das provas orais, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 7 UPF-RS por candidato

e) aplicação da prova de sustentação oral, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 5 UPF-RS por candidato

III - Secretaria executiva:

a) Fase Objetiva: 165 UPF-RS

b) Fase Escrita: 220 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 110 UPF-RS

d) Assessoria na realização da sindicância sobre a vida progressa e no exame e avaliação dos títulos incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração; revisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 110 UPF-RS

IV – Comissões especiais:

a) 2 UPF-RS por candidato incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções

V - Serviços de revisão de legislação, quando exigida, por sessão de aplicação de prova: 15 UPF-RS

VI - Serviços de fiscalização, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Escrita: 15 UPF-RS

b) Fase Definitiva: 15 UPF-RS

VII - Serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Objetiva: 15 UPF-RS

b) Fase Escrita: 15 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 15 UPF-RS

Parágrafo único. Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 30. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 31. O edital do concurso poderá prever consulta à legislação ou jurisprudência, em qualquer hipótese sem comentários ou anotações.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 34. Todas as fases do concurso observarão os protocolos sanitários e medidas de prevenção à COVID-19 definidos pelas autoridades competentes, exigíveis para o momento de cada etapa do concurso.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do

Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revoga-se a Resolução nº 80, de 16 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2021000569933

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento do 7º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando o contido no expediente administrativo nº 20/1000-0002700-1,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por cargo e os programas sobre os quais versarão as provas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

§ 2º No momento da inscrição o candidato deverá optar por uma das regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, disponíveis no edital.

§ 3º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos: